

Para: Hospitais, EPER

Assunto: Valorizações remuneratórias – Carreira de Enfermagem – Hospitais
EPER's

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Recursos Humanos

Class.:C/C. C/F.

Prevendo-se para breve a publicação do 2.º aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho n.º 30/2018, publicada no JORAA, 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro, alterada pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 23/2020, publicada no JORAA, 2.ª Série, n.º 231, de 25 de novembro, adiantam-se desde já as seguintes orientações, com vista à operacionalização dos seus termos pelos Conselhos de Administração dos Hospitais EPER's, imediatamente a seguir à referida publicação:

1. Elaborar os mapas de valorização remuneratória que integram os trabalhadores abrangidos pelo referido acordo coletivo de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da nova redação de cláusula 5.ª-A, tendo em consideração, designadamente:
 - a) Que a contagem do tempo de serviço prestado no Serviço Regional de Saúde é feita, desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, sem termo, incluindo o tempo de serviço desempenhado durante os Contratos Administrativos de Provisão que se converteram em Contratos Individuais de Trabalho por tempo indeterminado, aquando da



transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas empresariais, e o ano de 2018, inclusive;

- b) Que por cada ano contado nos termos da alínea anterior, contabiliza-se um ponto e meio (1,5).
 - c) Que os trabalhadores que a 1 de janeiro de 2019, acumulem 10 ou mais pontos, contados nos termos das alíneas anteriores e tendo por referência os ciclos avaliativos previstos para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira especial de enfermagem, devem ser reposicionados, àquela data, na posição remuneratória imediatamente seguinte à que se encontrem, quando a haja.
2. Lembra-se que a contagem de pontos no ano de admissão se efetua da mesma forma que para os trabalhadores com vínculo de emprego público:
- a) Ano de admissão no primeiro semestre: conta o ano de admissão;
 - b) Ano de admissão no segundo semestre: não conta o ano de admissão, mas só a partir do ano civil seguinte.
3. Compete aos Conselhos de Administração dos Hospitais EPER's da Região, validar os mapas referidos, cabendo também aos mesmos verificar a conformidade de todas as alterações do posicionamento remuneratório dos seus trabalhadores enfermeiros com o regime legal e IRCT's que lhes são aplicáveis.



4. Após as validações referidas no número anterior, devem os mesmos Conselhos de Administração determinar que os serviços respetivos deem início imediato aos procedimentos necessários ao pagamento dos valores correspondentes às alterações de posicionamento remuneratório verificadas, atendendo ao disposto no n.º 3, da supramencionada cláusula 5.ª-A.

O Diretor Regional

Berto Graciliano de Almeida Cabral

